

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO PRINCIPAL - MADICS

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa.

E, de outro lado, como CONTRATADA:

E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Heitor Penteado, 1420, 4º andar, Sumarezinho, São Paulo – SP, CEP 05438 – 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.231.241/0001-59, neste ato representado pelos seus Sócios Administradores, nos termos de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente CONTRATADA ou LICENCIADORA.

RESOLVEM as partes acima, plenamente capazes e representadas, por mútuo e pleno acordo, na melhor forma do direito, celebrar o presente Contrato de Licenciamento, Prestação de Serviços e Outras Avenças ("Contrato", "Instrumento" ou "Instrumento Particular"), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

<u>I – DEFINIÇÕES</u>

1.1 Para fins de interpretação deste Contrato, os termos abaixo terão os seguintes significados: Ambiente Seguro - Configuração correta, oferta de acessos corretos vinculados a uma Política de Segurança de acordo com a finalidade do sistema, especialmente a assinatura digital.

Cliente – é a versão do SOFTWARE instalada nos computadores dos Usuários e que acessa o Servidor onde fica a versão do SOFTWARE que armazena a base de dados.

Customização – é o desenvolvimento de novas funcionalidades ou a alteração especial das já existentes no SOFTWARE, criados a pedido da LICENCIADA e objeto de contrato de customização específico. "H/H" - Hora/Homem - é a hora trabalhada por cada um dos profissionais/prepostos da CONTRATADA.

Implantação - São os serviços que englobam a Instalação do SOFTWARE, o eventual treinamento dos Usuários e a entrega de documentação e manuais.

Licença – é a licença de uso pessoal do SOFTWARE, não exclusiva e não transferível, sujeita às regras estipuladas neste Contrato.

Partes - Os contratantes em conjunto.

Serviços de Suporte – são os serviços de: (i) manutenção corretiva e evolutiva, oferecida por meio de Updates; e (ii) esclarecimento de dúvidas no uso do SOFTWARE após o período de treinamento, nas condições desse contrato; e (iii) visita à sede da LICENCIADA, quando necessário e nas hipóteses previstas neste Contrato.

SOFTWARE – é especificamente o MADICS e MADICS MAR e versões para o MVPEP2, PSSD e Vivace Cockpit ou superior, bem como outros softwares de terceiros que possam vir a acompanhar o MADICS e que serão fornecidos pela **LICENCIADORA** em conjunto com o seu sistema.

Suporte Básico - Suporte total prestado em até 10 horas por mês para o módulo MADICS e 03 horas por mês para o módulo MAR descrito na Cláusula 7.8, dimensionado e compartilhado com as unidades HUGOL e HDS.



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS Página 1 de 9



Suporte Extra - Todo suporte prestado que exceder às 10 horas mensais para o módulo MADICS e 03 horas mensais para o módulo MAR do Suporte Básico e descrito na Cláusula 7.9.

Update - são todas as atualizações do SOFTWARE que impliquem em alguma correção, melhora ou alteração das funcionalidades disponíveis, sem alteração na presente versão do SOFTWARE.

Upgrade - são todas as atualizações ou modificações do SOFTWARE que impliquem em uma mudança estrutural na base de dados ou conceitual das funcionalidades ou ainda em um substancial aumento das funcionalidades disponíveis, com lançamento de uma nova versão do SOFTWARE.

Usuários – são as pessoas físicas ligadas à LICENCIADA que efetivamente operem o SOFTWARE.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que a LICENCIADORA é empresa com grande experiência na área de tecnologia 2.1 de informação, notadamente na área de segurança digital.

Considerando que a LICENCIADA é empresa atuante no setor de saúde e necessita de

certificação digital nos seus registros profissionais, procedimentais e afins.

Considerando que a LICENCIADA na presente contratação está ciente que deve seguir os procedimentos de segurança informacional preconizados pela LICENCIADORA para que seu ambiente seja realmente seguro e rastreável.

Considerando que a LICENCIADA na presente contratação está ciente que devido à instalação 2.4 dos SOFTWARES e hardware em questão deverá modificar antigos procedimentos e obrigar seus funcionários a utilizar o sistema de forma correta para um perfeito funcionamento e eficiência de todo o sistema.

A LICENCIADORA examinou completa e cuidadosamente a forma, o prazo e as condições 2.5 exigidas pela LICENCIADA para execução das atividades objeto deste Contrato, motivo pelo qual declara estar devidamente capacitada e habilitada a realizá-los, com a qualidade técnica aplicável e necessária.

LICENCIADA e LICENCIADORA resolvem efetivar a contratação e implantação do sistema. 2.6

III - OBJETO DO CONTRATO

<u>Licença</u> <u>de</u> <u>Uso:</u> Sujeito às regras e condições especificadas neste Contrato, a 3.1 LICENCIADORA concede à LICENCIADA, pelo prazo de vigência deste Contrato, licença ilimitada, não exclusiva e intransferível de uso do SOFTWARE, para uso de seus funcionários, administradores, prepostos ou terceirizados mediante o pagamento do quanto estabelecido na Cláusula V. O SOFTWARE poderá ser utilizado exclusivamente nos seguintes módulos e localidades: MADICS/MAR, versões MVPEP2, PSSD e Vivace Cockpit, no Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo.

3.1.1 Toda documentação que acompanha o SOFTWARE, seja ela impressa ou referente às suas especificações e ao seu funcionamento, são para uso exclusivo da LICENCIADA, não podendo ser divulgadas, reproduzidas ou repassadas para terceiros, mesmo após o período de vigência da

Licença.

Instalação, Customização, Treinamento: Setup de instalação do SOFTWARE, contemplando a realização de reunião técnica, caso necessário, suporte remoto para instalação e integração com a infraestrutura mantida pela CONTRATANTE, assim como o treinamento remoto das pessoas designadas para utilização do sistema.

Suporte e Manutenção: Suporte básico conforme cláusula 7.8, incluindo acesso às novas versões com Updates do SOFTWARE, sem que isso implique na perda das personalizações, configurações, integração e/ou qualquer outra customização solicitada pela CONTRATANTE e que tenha sido

efetuada na versão até então utilizada.

Especificações complementares: Demais especificações técnicas concernentes às atividades do SOFTWARE objeto do presente Contrato encontram-se individualizadas na Proposta Técnica Comercial 17061963-J, a qual fica fazendo parte integrante e indissociável do presente





IV - Do Prazo

- **4.1** O presente Contrato entrará em vigor pelo período de 01/05/2018 à 30/04/2019 com renovação mediante aditamento de contrato.
- 4.2 As cláusulas aqui acordadas e novas condições poderão ser reajustadas entre as Partes, mediante assinatura de Termo Aditivo próprio.
- 4.3 Os serviços anuais contratados serão faturados em uma única vez, no início de cada período. As condições de pagamento, incluindo parcelamento, obedecerão o estabelecido na Cláusula V, salvo nova negociação e aditamento do presente.
- 4.4 As Partes reconhecem que os direitos e obrigações referentes aos direitos de propriedade sobre o SOFTWARE, à não-concorrência, à confidencialidade, à não-solicitação e às demais disposições gerais continuarão a produzir efeitos mesmo após o cancelamento, resilição ou rescisão por qualquer motivo deste Contrato.

V - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DA LICENÇA E DOS SERVIÇOS AVULSOS

5.1 Em decorrência do licenciamento dos direitos de uso do SOFTWARE para usuários signatários ilimitados e do Setup de Instalação a CONTRATANTE pagará em favor da CONTRATADA da seguinte forma:

CRER - 13/04/2017 A 12/04/2018 01/05/2018 A 30/04/2019

| ITEM | VALORES 2017 | VIGENTE | NOVO | VALORES 2018 |
|--------------|--|--------------|-------------|--------------|
| 1 | Licenças de Software MADICS | R\$27.116,35 | | R\$27.116,35 |
| 2 | Suporte referente ao Software MADICS | R\$6.240,00 | | R\$6.240,00 |
| 3 | Instalação / Configuração COCKPIT VIVACE | | R\$3.120,00 | R\$3.120,00 |
| ITEM | VALORES 2017 | VIGENTE | NOVO | VALORES 2018 |
| 4 | Licenças de Software MAR | R\$1.438,00 | | R\$1.438,00 |
| 5 | Adicional de Suporte ao MAR | R\$1.020,00 | | R\$1.020,00 |
| The state of | TOTAL - CRER | R\$35.814,35 | R\$3.120,00 | R\$38.934,35 |

- **5.1.1** Implantação e configuração Cockpit Vivace para pagamento à vista, no valor total de R\$ 3.120,00 (Três mil, cento e vinte reais) e vencimento em até 20 dias.
- 5.1.2 Licença EVAL MADICS/MAR para o CRER no valor total de R\$ 28.554,35 (Vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e vencimento em até 20 dias.
- **5.1.3** Suporte EVAL MADICS/MAR para o CRER no valor total de R\$ 7.260 (Sete mil, duzentos e sessenta reais) e vencimento em até 20 dias.
- **5.1.4 Observação:** Foi concedido isenção do custo de 04 meses de pró-rata para o Software e Suporte MADICS LAB da unidade CRER e 1 mês de pro rata do Software e Suporte MADICS PEP para o CRER.
- 5.2 No caso de uso de Suporte Extra, a **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** adicionalmente as horas utilizadas pelos profissionais segundo os seguintes valores por perfil de profissional:

| Cargo | Valor / Hora | | |
|-----------------------------|------------------------------------|--|--|
| Gerente | R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) | | |
| Analista de desenvolvimento | R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) | | |
| Analista de testes | R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) | | |

- 5.2.1 O período de atendimento é iniciado a partir da saída do escritório da CONTRATADA.
- 5.2.2 De segunda a sexta-feira feira haverá acréscimo de 50% ao valor h/h do profissional alocado a partir das 18h00 às 22h00. Sábados, Domingos e Feriados, haverá acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor h/h do profissional alocado.

5.2.3 Para trabalhos realizados a partir das 22h00 às 08h00, haverá acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) ao valor da hora que estiver sendo praticada naquele período.

5.2.4 As eventuais despesas de deslocamento e diárias podem ser adiantadas p CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS Página 3 de 9



M



CONTRATADA devendo ser reembolsadas em até 15 (quinze) dias pela CONTRATANTE.

5.2.5 As importâncias mencionadas no item 5.2 acima serão pagas pela CONTRATANTE todo 5° (quinto) dia útil, vencendo-se a primeira a partir do mês imediatamente subsequente ao da prestação de serviço realizada.

5.3 <u>Inadimplementos:</u> O não pagamento nas datas ajustadas implicará na constituição da CONTRATANTE em mora, independente do encaminhamento de notificação e/ou interpelação pela CONTRATADA, passando a incidir sobre o valor devido multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, além de atualização monetária com base no IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. O título não quitado poderá ser levado a protesto ou ser executado judicialmente, cabendo todos os custos pela CONTRATANTE.

VI - GARANTIA

6.1 A CONTRATADA garante que durante o prazo expressamente contratado o SOFTWARE funcionará regularmente e em plena conformidade com os manuais e demais documentos fornecidos juntamente com o mesmo.

6.2 A CONTRATADA garante que não violará quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos

autorais, na performance das atividades ora CONTRATADAS.

6.3 A CONTRATADA garante que a correta utilização pela CONTRATANTE do SOFTWARE e dos programas de computador resultantes dos serviços de customização não causará quaisquer danos a terceiros, porém a CONTRATADA não se responsabiliza em casos de configuração incorreta, acessos indevidos ou por uma Política de Segurança que não esteja de acordo com a finalidade do sistema, especialmente a assinatura digital sem a utilização de senha individual.

6.4 As garantias estabelecidas sob esta epígrafe é conferida pela CONTRATADA à CONTRATANTE sem prejuízo daquelas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

6.5 As customizações, estudos, materiais, informações e demais documentos elaborados e/ou fornecidos em decorrência de solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, somente serão aceitas por esta após a devida realização de testes e consequente assinatura do respectivo termo de aceite.

6.6. A Garantia prevista neste Contrato ficará excluída nos seguintes casos:

- a) defeito proveniente de mau uso como o não atendimento aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATADA, em especial a não utilização de senha pessoal na assinatura digital;
- b) problemas decorrentes de assistência técnica ou suporte realizada por pessoas não autorizadas e não habilitadas;
- c) caso seja constatado que o sistema tenha sido utilizado ou violado por terceiros não autorizados, bem como problemas decorrentes de procedimentos não indicados nos manuais técnicos;
- d) instalações, modificações ou manutenções impróprias realizadas pelo CONTRATANTE;
- e) quaisquer componentes que tenham sido modificados ou sujeitos a mau uso, acidente, negligência ou abuso.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Prestar serviços técnicos de alta qualidade e padrão, nos prazos e nas condições convencionadas, responsabilizando-se pelos serviços executados e dos procedimentos indicados. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo mau uso do sistema e em inconformidade com os manuais estabelecidos.
- 7.2 Disponibilizar para realização dos trabalhos objetos do presente instrumento, profissionais devidamente qualificados, assim como todos os meios necessários à realização das atividades;

7.3 Respeitar e cumprir as normas de segurança e do trabalho impostas pela CONTRATANTE e pela legislação vigente, quando da execução de serviços nas dependências desta última;

7.4 Arcar com os pagamentos de todos os impostos e encargos tributários, sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação de prestação de serviços;

7.5 Custear todos e quaisquer encargos que lhe couberem, sejam de natureza fiscal, trabalhista CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS Página 4 de 9





previdenciária, inclusive acidente do trabalho, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, assumindo total e exclusiva responsabilidade sobre os mesmos;

- 7.6 Em hipótese alguma ceder, transferir e/ou dar em garantia, no todo ou em parte, qualquer bem e/ou direito relacionado direta ou indiretamente ao presente instrumento, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 7.7 Dar suporte à **CONTRATANTE** e atender as notificações desta em relação a eventuais falhas no **SOFTWARE**, denominado "Suporte Básico", que inclui o atendimento de problemas relativos somente aos módulos do sistema de assinatura com certificado digital, a implementação de correções ou não conformidades detectadas no sistema, a complementação e atualização da documentação do sistema, e o fornecimento de versões atualizadas e testadas.
- 7.8 Efetivar as ações do Suporte Básico:
- 7.8.1 O mencionado Suporte Básico total possibilita à CONTRATANTE a utilização de 10 horas mensais para o módulo MADICS e 03 horas mensais para o módulo MAR (não cumulativas) dimensionado e compartilhado com as unidades HUGOL e HDS para atendimento e resolução do chamado, sendo que as atividades que excederem a quantidade total de horas previstas serão consideradas como "Suporte Extra", conforme condições comerciais desta proposta.
 - 7.8.2 A abertura de chamados deverá ser realizada através de e-mail ou contato telefônico durante horário comercial, que corresponde ao período de segunda à sexta, das 9h00 às 18h00, horário de Brasília, exceto feriados nacionais, estaduais (São Paulo) e municipais (São Paulo), por meio do telefone (13) 3221-6580, ou pelo e-mail suporte@evalsaude.com.br. Alternativamente, utilizar o telefone (11) 3670-3825.
 - 7.8.3 A equipe de atendimento ficará nas instalações da CONTRATADA, podendo ser matriz, filial ou empresas do mesmo grupo, dependendo da especialidade da demanda. Para atendimento on-site será cobrado despesas de deslocamento e valor h/h dos profissionais técnicos da CONTRATADA. O atendimento on-site deverá ser agendado conforme disponibilidade dos profissionais da CONTRATADA.
- 7.9 Do Suporte Extra
 - 7.9.1 As atividades de suporte e manutenção que excederem a quantidade total de horas previstas são consideradas "Suporte Extra".
 - 7.9.2 A equipe de atendimento ficará nas instalações da CONTRATADA, podendo ser matriz, filial ou empresa do mesmo grupo, dependendo da especialidade da demanda. Para atendimento on-site será cobrado despesas de deslocamento e valor h/h dos profissionais técnicos da CONTRATADA
 - 7.9.3 O atendimento on-site deverá ser agendado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de solicitação do atendimento.

VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer à CONTRATADA as informações, dados, documentos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.2 Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), comunicando à CONTRATADA eventual substituição deste;
- 8.3 Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;
- 8.4 Pagar ou reembolsar a CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE e devidamente comprovadas pela primeira, as despesas de viagem que porventura se façam necessárias, tais como passagens aéreas ou rodoviárias, locomoção e estadia de seu funcionário;
- 8.5 Cooperar com a **CONTRATADA** e permitir acesso a toda documentação, sempre que disponível, além de programas de diagnósticos, sistemas operacionais, utilitários e programas aplicativos necessários à solução dos problemas;
- 8.6 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas instalações, bem como colocar à disposição dos mesmos o espaço necessário à execução dos serviços.

Página 5 de 9

8.7 Agendar os chamados para suporte, por intermédio de e-mail encaminhado à CONTRATAÑ e/ou por contato telefônico conforme cláusula 7.8.3. CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS





8.8 Ofertar ambiente seguro e eficiente para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades contratadas e discriminadas no Objeto do presente contrato.

8.9 A CONTRATANTE declara ter ciência de que a CONTRATADA depende necessariamente do ambiente seguro e eficiente citado em 8.8 para poder oferecer à CONTRATANTE as garantias mencionadas no presente contrato.

8.10 A CONTRATANTE se compromete a ofertar a CONTRATADA um Termo de Aceite para cada uma das etapas do trabalho cumpridas, sendo válido o aceite endossado por qualquer um de seus

prepostos ou o aviso de que o sistema entrou em regime de produção.

8.11 A CONTRATANTE se obriga a seguir os padrões procedimentais estabelecidos para um eficaz funcionamento do sistema, sob pena de exclusão da garantia ou de toda ou qualquer funcionalidade do sistema.

IX - RESPONSABILIDADE

- 9.1 As partes se responsabilizam isoladamente no que lhes couberem em decorrência do estabelecido no presente instrumento, respondendo cada qual desse modo, civil e criminalmente, pela inobservância da legislação aplicável à matéria em vigor, obrigando-se a eventualmente indenizar a parte prejudicada e terceiros que tenham experimentado prejuízos em decorrência de sua ação e/ou omissão, sendo o valor máximo da indenização limitado ao valor do contrato.
- 9.2 A parte que vier a causar danos e/ou prejuízos à outra em virtude de qualquer condição aqui estabelecida, responderá, civil e criminalmente, pelos referidos danos ou prejuízos, quer sejam eles pessoais ou materiais, causados à outra parte ou a terceiros, por si, seus prepostos ou empregados, cabendo—lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos, obrigando-se a indenizar o total dos danos ocasionados.

X - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As Partes se obrigam por si, por suas subsidiárias, coligadas, por seus administradores, diretores, empregados, consultores e prepostos a: manter absoluto sigilo sobre todos e quaisquer dados e/ou informações obtidas em razão do presente contrato e a não transmiti-los ou revelá-los a terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, exceto com o consentimento prévio, expresso e por escrito da outra parte, ou ainda, no caso de notificação judicial e/ou da Administração Pública, ou se determinado por lei, deverá notificar a outra empresa, prontamente e por escrito, da obrigatoriedade, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes mesmo da mencionada divulgação, a fim de que possam lançar mão dos meios legais para proteger as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá mesmo após o término do presente contrato.
- 10.2 As Partes obrigam-se a cientificar expressamente seus empregados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.
- 10.3 As Partes declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos e lucros cessantes e/ou esperados a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados.
- 10.4 As Partes comprometem-se a adotar procedimento de segurança e precauções a fim de evitar e impedir o uso indevido e não autorizado das informações, dados e documentos, por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, por qualquer razão, tenha acesso às mesmas.
- 10.5 Não solicitar, depositar ou apresentar qualquer pedido de registro de marca nominativa e ou figurativa, nome ou outro sinal, patente ou invenção industrial junto ao INPI ou qualquer outro órgão público ou ainda em cartórios de registro de títulos e documentos, relativamente aos serviços e atividades concorrentes a serviços e atividades, respectivamente prestados e desenvolvidos pelas PARTES.

10.6 Não praticar qualquer ato que possa caracterizar, direta ou indiretamente, uso abusivo ou privilegiado das informações.

10.7 Mediante solicitação expressa da outra Parte, devolver imediatamente todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe tenham sido fornecidas e/ou destruir todas as cópias, fotocópias, reproduções, instrumentos, relatórios, documentos, disquetes, fitas, bancos de dados e demais suportes reproduções, instrumentos, relatórios, documentos, disquetes, fitas, bancos de dados e demais suportes reproduções e outras a ventos de contra a contra de contra a contra contra de contra a contra co

contrato de licenciamento de software, prestação de serviços e outras avenças
Página 6 de 9





físicos onde as informações tenham sido escritas, gravadas ou armazenadas.

10.8 Para fins exclusivos de marketing, a CONTRATANTE desde já autoriza a divulgação pública de que a CONTRATANTE adquiriu o produto da CONTRATADA.

XI - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E TRABALHISTAS.

- 11.1 A CONTRATADA arcará com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades e, ainda, com as despesas de materiais de expediente, ferramentas e acessórios à execução dos serviços, ressalvadas as despesas de deslocamento, viagens, estacionamento, hospedagem, alimentação, quando as atividades desempenhadas pela CONTRATADA implicar em locomoção em qualquer cidade diferente ao município de São Paulo SP.
- 11.2 Não se estabelece por força do presente instrumento, qualquer vinculação jurídica entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATANTE e os da CONTRATADA e vice-versa, arcando cada qual com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários gerados a partir da admissão e/ou demissão das pessoas envolvidas na presente parceria.
- 11.3 Na hipótese de ação trabalhista ajuizada por funcionário e/ou preposto de qualquer uma das partes em relação à contraparte, deverá ser requerida a imediata exclusão da contraparte do polo passivo da lide, eximindo-a de qualquer responsabilidade, sob pena de infração contratual.
- 11.4 Caberão ainda às Partes individualmente todas as despesas, os encargos, honorários e o pagamento de eventual condenação na ocorrência das circunstâncias aqui apresentadas à parte que tiver o seu funcionário ou preposto como ingressante de Reclamação Trabalhista.
- 11.5 Regularidade Fiscal: Para que os pagamentos sejam efetivados, à empresa contratada deverá estar com sua regularidade fiscal em dia (Receita Federal, FGTS, Estadual Goiás, Municipal e Trabalhista);

XII - CESSÃO

12.1 Nenhuma das partes poderá ceder ou dar em garantia a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e expressa da outra parte.

XIII -RESCISÃO

- 13.1 O Contrato poderá ser cancelado ou resilido por qualquer das Partes, com justa causa e independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
 - (i) se qualquer das Partes deixar de cumprir qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, e não sanar tal falha dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação escrita da outra Parte nesse sentido;
 - (ii) se qualquer das Partes entrar em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial (conforme definidas na Lei de Falências nº 11.101/05), falência, insolvência ou liquidação.
- 13.2 No caso de rescisão imotivada ou resilição, a CONTRATANTE deverá arcar com uma multa contratual o valor de 1/12 avos da contratação inicial prevista na Cláusula 5.1 e 5.3, além da quitação do valor total desse contrato.

XIV - CLÁUSULA PENAL

14.1 No caso de descumprimento do presente contrato com a ocorrência de infração grave, a outra parte deverá indenizar a outra na medida de suas perdas e danos com base no valor contratado.

XV - NOTIFICAÇÕES

15.1 Todas as notificações outras comunicações entre as Partes e aquelas estabelecidas através dest CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS Página 7 de 9



instrumento deverão ser feitas por escrito e datadas, e serão consideradas recebidas: (i) no ato de entrega quando entregues pessoalmente nos endereços de qualificação das Partes, (ii) imediatamente quando transmitidas por fax ou e-mail com cópia de confirmação subscrita pelo destinatário e enviada simultaneamente por carta registrada, com aviso de recebimento.

As comunicações e notificações entre as partes deverão ser dirigidas aos seguintes endereços:

Se para a CONTRATANTE no endereço constante do preâmbulo e no email: gladson@crer.org.br

b) para CONTRATADA no endereço constante preâmbulo e-mail

juridico@evaltec.com.br

A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, pelo CONTRATANTE 15.3 ou pelo Contratado, conforme o caso, sob pena de se considerar válida a comunicação enviada ao endereço constante no preâmbulo.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais efeitos, 16.1 todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente contrato, desde que devidamente rubricadas e assinadas por ambas as partes envolvidas. Para a produção desses efeitos, as partes estabelecem que os documentos e correspondências deverão ser assinados e rubricados por representante legal da empresa munido legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente na modificação do presente contrato.

Para os fins do disposto no item 15.1 acima serão aceitas pelas Partes mensagens eletrônicas (e-16.2

mail), desde que com a respectiva confirmação de recebimento.

O presente instrumento somente poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos

devidamente assinados pelas partes.

- O presente instrumento, seus eventuais anexos e aditivos constituem-se nos únicos documentos reguladores das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer contrato anteriormente existente entre as partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de contradição entre as disposições deste contrato e seus anexos, prevalecerão os termos do presente instrumento sobre quaisquer outros documentos.
- A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tão pouco na abdicação do direito de exigi-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.
- Na hipótese de qualquer uma das disposições deste contrato vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo a tal lei ou à decisão judicial.

Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título 16.7 executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

Continuarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA os inventos, modelos de 16.8 utilidades, modelos, desenhos industriais e obras intelectuais em geral (literárias, artísticas e científicas) art. 49, I e II da Lei 9.610/98 c/c art. 40 da Lei 9.609/98 - criados pela CONTRATADA durante a vigência deste contrato, no exercício de suas atividades, na forma prevista no objeto deste Contrato.

XVII - Do Foro

G/

17.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Goiânia, 23 de maio de 2018.

R-11h.

E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM SAÚDE LTDA. Diretor E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM SAÚDE LTDA.

Diretor

AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

Testemunhas:

Tranicro de Jarge Printo

Nome: MARMANA DE GOUJA PARO

RG: 33.777.768-2

Nome: FABIAN

RG: 3231781



